

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS 3

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2019-CRO3 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64327.001337/2019-52

RESPOSTA AO PEDIDO DE RECURSO Nº 01

INTRODUÇÃO

- 1. O presente procedimento licitatório tem o escopo contratação de empresa especializada na Construção do Pavilhão Garagem de Viatura Blindada Carro de Combate Leopard do 2º Esquadrão de Carros de Combate do 4º Regimento de Carros de Combate (4º RCC), em Rosário do Sul RS.
- 2. A Tomada de Preços Nº 13/2019-CRO3 foi publicado no dia 6 de setembro de 2019, com a data de abertura do certame marcada para o dia 25 de setembro de 2019, às 10:00h e posteriormente remarcada para o dia 8 de outubro de 2019 às 10:00h.
- 3. No dia 15 de outubro de 2019, a empresa **SUMMUS CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 14.400.830/0001-10, apresentou pedido de RECURSO referente à fase de habilitação, por ter sido julgada inabilitada pela Comissão Permanente de Licitação por não atender o item 7.9.3.1. do Edital.
- 4. Cumpre consignar que o pedido foi apresentado tempestivamente.

Alegações da Recorrente:

5. Alega a recorrente, em seu pedido de recurso, o seguinte:

"É fato que, da mesma forma que o próprio texto do edital não especifica que o referido concreto pré-moldado deve ser ARMADO — sabe-se que "ARMADO" é um termo técnico utilizado na engenharia civil para designar concretos que recebem armaduras de aço em sua composição, caso contrário o referido concreto será "SIMPLES" e deverá ser executado sem armadura de aço — o item do documento ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL apresentado pela empresa supracitada, que se refere à execução de estruturas de concreto armado, não menciona a natureza pré-moldada do mesmo, especificando apenas sua condição de armação. Como segue:

"Execução: Estrutura de Concreto Armado; Volume Total de 54,25 m3; 600,00 m2"

Porém, no item que segue do mesmo atestado, fica absolutamente clara, a referência à natureza pré-moldada da estrutura de concreto utilizada para execução da obra a que se refere o documento. Como segue:

"Execução: Pavilhão Pré-Moldado em Concreto Armado; 600,00 m2"

B

Jeel Ja Marit

6. Por fim, após expor suas considerações, requer que sejam analisados os pontos detalhados no pedido, com a **revisão** da decisão da Comissão Permanente de Licitação e sua consequente habilitação.

Da resposta ao pedido de recurso:

7. O presente recurso foi encaminhado para a Seção Técnica para apreciação e emissão de entendimento técnico, a fim de respaldar a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

O entendimento técnico é que: o ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL apresentado pela empresa supracitada, de fato, apresenta o exigido em Edital, visto que as informações dos seguintes itens do Atestado supramencionado "Execução: Estrutura de Concreto Armado; Volume Total de 54,25 m3; 600,00 m2" e "Execução: Pavilhão Pré-Moldado em Concreto Armado; 600,00 m2" estão inter-relacionadas.

DECISÃO

- 8. Diante do exposto a Comissão Permanente de Licitação da CRO 3, designada pelo Boletim Interno nº 89, de 13 de maio de 2019, CONHECE DO RECURSO interposto pela empresa SUMMUS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 14.400.830/0001-10, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, DÁ PROVIMENTO, decidindo pela procedência do pedido, considerando, portanto, **HABILITADA** a empresa **SUMMUS CONSTRUÇÕES LTDA**.
- 9. Cumpre informar que o RECURSO e os demais documentos necessários para embasamento da tomada de decisão restam juntados ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64327.001337/2019-52 com as devidas rubricas.

10. É a decisão.

Moisés Dayi Almeida e Silva – Cap Presidente da CPL

Maurício de Marco Silva - 3º Sgt Secretário Substituto da CPL Jonathan de Oliveira Guimarães – Cap Adjunto da CPL

Ana Flávia Freitas Henriques - PCTD

Auxiliar da CPL